

Sessão 116.^a

Em 12 de Novembro de 1827.

Presidência do Sr Bispo Capellão Mor.

Atendendo-se presentes 28 Srs Senadores declarou-se aberta a Sessão, e lidada a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr Secretario apresentou o seguinte Officio, que havia recebido do Secretario da Camara dos Srs Deputados.

M^{to} Ex^{mo} Sr. - Foi presente na Camara dos Deputados o Officio, que V^{ta} Ca. me dirigio em 6 do corrente, requisitando da parte da Camara dos Srs Senadores os documentos relativos á Resolução tomada sobre a Junta de Justica Militar da Provincia do Para. Esou authorisado a responder a V^{ta} Ca. para que feja constante no Senado, que nesta Camara não existem documentos alguns sobre este objecto, pois a dita Resolução foi adoptada sobre simples Proposta de hum de nos Membros.

Deos Guarde a V^{ta} Ca. do Camara dos Deputados em 10 de Novembro de 1827. Jue Barth Pereira de Almeida Torres - Visconde de Bengombas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Deo conta mais de hum a participação de molestia do Sr Visconde de Cairu. O Senado ficou igualmente inteirado.

O Sr Marquez de Caravellas pediu a palavra, e depois de fazer algumas observações, apresentou a seguinte.

Resolução

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Resolve.
Art^o Único. O Art^o 5.^o da Ley de 13 de Outubro do corrente anno, que manda executar as Sentenças das Juntas de Justica sem mais recurso algum, excepto o da Recusita, não exclue o recurso de Graça dirigido ao Imperador, quando a sentença impozer pena de morte, o qual sempre terá lugar nos termos da Ley de onze de Setembro de 1826.

Acto do Senado 12 de Novembro de 1827. Marquez de Caravellas.

Requerida e apoiada a urgencia, discutida e approvada, entrou em 2.^a discussão a materia da

Resolução e não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposta a votação e approvada para passar a 3.^a discussão; e decidindo-se que esta tivesse lugar immediatamente, entrou em 3.^a discussão a Resolução, e julgando-se a final a sua matéria debatida, propoz-se a votação, e sendo approvada, remetteu-se a Comissão de Legislação para a redigir, e remetter-se a Camara dos Senhores Deputados.

Senhor 1.^o Secretario deu conta dos seguintes Officios que recebera da Camara dos Senhores Deputados.

1.^o Officio do Ex.^{mo} Sr. J. presente a Camara dos Deputados o seu Officio datado de 10 do corrente, em que V.^{Ex.^a} expoe ter parecido a Camara dos Senhores Senadores haver erro no § 3.^o do Art.^o 1.^o da Resolução relativa a moeda falsa de cobre que gira na Provincia da Bahia: Com resposta seu authorizado a dizer a V.^{Ex.^a} que na realidade houve engano na Copia; devendo ler-se em lugar das palavras de hum ate trezentos contos de reis - estas - de hum ate trezentos contos de reis. O que V.^{Ex.^a} fará presente na Camara dos Senhores Senadores.

Deos guarde a V.^{Ex.^a} Vasco da Camara dos Deputados em 12 de Novembro de 1827. José Carlos Pereira de Almeida Torres. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado

2.^o Officio do Ex.^{mo} Sr. J. Passou as mãos de V.^{Ex.^a} inclua a Resolução da Camara dos Deputados sobre os votos singulares dos Membros das Juntas de Fazenda das Provincias do Imperio: afim de que seja por V.^{Ex.^a} apresentada na Camara dos Senhores Senadores.

Deos guarde a V.^{Ex.^a} Vasco da Camara dos Deputados em 12 de Novembro de 1827. José Carlos Pereira de Almeida Torres. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi lida a Resolução pelo Sr. 2.^o Secretario, e o seu teor he o seguinte:

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, resolve.

~~Art. 1º~~ ~~Unico~~ Os votos singulares dos Membros das Juntas de Fazenda das Provincias do Imperio, não suspendem as decises tomadas a pluralidade de votos; devendo o Votal de voto contrario usar do remedio da Lei de 19 de Outubro de 1821 adoptada, e Sanccionada pela de 20 de Outubro de 1823, revogadas as Leis, e Ordens em contrario.

Saco da Camara dos Deputados em 12 de Novembro de 1827. Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente - Jose Carlos Pereira de Almeida Torres, Secretario - Jose Antonio da Silva Maia, 2º Secretario.

Decidido-se que se dessem para a Ordem do dia, independente da impressao

Entrando-se na 1ª parte da Ordem do dia, abriu-se a 3ª discussao da Resolucao relativa a moeda falsa de cobre da Provincia da Bahia; e no meio do debate o Sr. Marquez de Baependy mandou a Mesa as seguintes

Emendas

Art. 1º O Governo fará recolher no termo mais breve, que for possivel, toda a moeda de cobre, que circula na Cidade, Villas, e Povoações da Provincia da Bahia, dando aos possuidores desta moeda Cédulas ou Títulos legaes da importancia do seu valor nominal. Marquez de Baependy.

Art. 2º Remetter-se-ha pelo Thesouro a Junta da Fazenda da Provincia da Bahia até duzentos contos de reis de moeda de cobre do peso, valor e tipo, da que ha em circulação nesta Corte, para ser habilitada a fazer os devidos pagamentos, e suprir o mercado da indispensavel moeda legal para os trocos, e transações miudas. Marquez de Baependy.

Art. 3º Nas Cédulas ou Títulos, que se derem aos actuaes possuidores da moeda de cobre, que deve ser recolhida declarar-se-ha, que o seu valor será amortizado por humma consignação annual de dez por cento, com hypotheca nas rendas da Fazenda da Provincia;

e no perducto dos Impostos que se cobravão pela
Alma da Imprecção. Marquez de Baependy.

Art. 4.º Em lugar de - para o troco - para esta
operação. Marquez de Baependy.

Art. 5.º Em lugar de - trocada - recolhida. Mar-
quês de Baependy.

Forão apoiadas, e entraram em discussão com os ar-
tigos respectivos.

O Sr. Presidente interrompendo a discussão, pro-
pôs ao Senado se approvava que se officiasse ao Mi-
nistro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio
pedindo o dia, hora, e lugar em que Sua Mage-
stade o Imperador se Digna de receber a Depu-
tação para sollicitar a sua Imperial Resolução
a respeito do Encerramento da Assembleia geral,
assim se resolveo.

Passou a discussão do Projecto e emenda, e
depois de ter sido debato, julgou-se discutida a ma-
teria, e o Sr. Presidente propoz ao Senado.

1.º Se approvava o Artigo 1.º sobre a emenda; passou.

2.º Se approvava a emenda; ficaram empalhados os votos.

Resolveo-se que se abrisse uma nova discussão sobre
a materia da emenda, e julgando-se a final esta bas-
tante o Sr. Presidente tornou a propoz ao Senado

1.º Se approvava a emenda; não passou

2.º Se approvava o Artigo 2.º sobre a emenda; votou-se que
sim.

3.º Se passava a emenda; venceu-se que não.

4.º Se approvava o Artigo 3.º sobre a emenda; assim se
decidiu

5.º Se approvava a emenda; não passou.

Julgando-se prejudicadas as outras duas emendas,
forão approvados os Artigos 4.º e 5.º como estavam redigi-
dos.

Havendo-se a final por discutido o Projecto em geral,
foi proposto a votação e approvado para subir à
Sanção Imperial.

Passando-se ao 2.º objecto da Ordem do dia, teve lu-

par a 2.^a discussão da Resolução para que sejam exemplos de parte as Periodicos, e de Direitos as Leis, que se destinarem as Bibliothecas Publicas; e não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposta a votação, e approvou-se a fim de subir a Sanção Imperial.

Seguindo-se o 3.^o objecto da Ordem do dia, abriu-se a 3.^a discussão da Resolução declarando abusiva, errada, e nula a Portaria do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825, e não havendo quem fallasse contra a sua materia, foi proposta a votação, e approvou-se a fim de se remetter a Sanção Imperial.

Passou-se ao 4.^o objecto da Ordem do dia, e teve lugar a discussão da Resolução sobre a substituição do Pro-motor do Jurij; cuja materia julgando-se debatida, foi proposta a votação para passar a 3.^a discussão, e sendo approvada, decidiu-se que tivesse lugar na sessão immediata.

Seguindo-se o 5.^o objecto da Ordem do dia, entrou em 2.^a discussão a Resolução que manda observar com os Professores de Lingua Latina o mesmo, que se acha disposto nos Artigos 2.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o, 11.^o, e 16.^o da Lei mais recente a respeito dos de Primeiras Letras, e não havendo quem fallasse contra, foi proposta a votação e approvada para passar a 3.^a discussão.

O Sr.^o Secretario apresentou o seguinte Officio
Ilmo. Exmo. Sr. Participo a Voa. para o seu conhecimento do Senado, que na conformidade do seu Officio de 8 de corrente, sobre o Projecto da abertura d'um canal na Provincia de Maranhão, se expedirão hoje as competentes ordens ao governo da mesma Provincia.

Deus Guarde a Voa. Paço em 10 de Novembro de 1827
Visconde de S. Leopoldo 1.^o Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou interessado.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do dia; a ultima discussão da Resolução sobre a substituição do Pro-motor

tor do Juris; 2.^o última discussão da Resolução relativa aos Professores da Língua Latina; 3.^o Resolução relativa a abertura dos Testamentos; 4.^o Resolução sobre os Votos singulares dos Membros das Juntas de Fazenda; 5.^o Projecto para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos e os Portos interiores da Provincia de S. Paulo; 6.^o Projecto de Lei destinada a certa renda para a obra da Estrada da Serra de Paraty; 7.^o Projecto de Lei relativo ao modo de se construir as Pontes, Balanços, e quaesquer outras Obras de commodidade Publica; 8.^o Projecto de Lei sobre a extinção do Tribunal da Bulla da Cruzada.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mór. Presidente.

Pircondes de Ougonhar, do Conselho. Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.